

## SEGURO DE COLHEITA 2019

Estão abrangidos todos os produtores que o solicitaram na DCP (manifesto) de 2018 e que nos últimos 6 anos tenham entregue a sua DCP pelo menos 2 vezes, sendo uma delas a da última campanha e até ao dia 31/12/2018.

Este seguro está contratado por um preço base mínimo de **0,22 euros por Kg de uvas**.

Ficam excluídos todos os produtores que:

1. Que declararem à CVRVV até ao 18 de Abril de 2019 que não pretendem ser incluídos no seguro. O seguro colectivo de colheita tem financiamento do IFAP, sendo obrigatório a declaração do valor em IRS
2. Que tenham efetuado a DCP após 31 de Dezembro de 2019 ou não a tenham apresentado;
3. tenham declarado toda a sua produção para auto-consumo;
4. tenham apresentado o manifesto com produção zero na campanha 2018/2019, excepto no caso de terem participado sinistro aceite pela seguradora no ano de 2018;
5. não possuam NIFAP e IB válido do IFAP.
6. não possuam cadastro actualizado no Registo Central Vitícola.
7. não tenham a sua situação financeira regularizada com a CVRVV.

Riscos Cobertos: **Granizo; Geadas; Incêndio (tendo origem climática); Escaldão; Raio; Tornado; Tromba de Água; Queda de Neve.**

Quem pretender aumentar o valor seguro de 0,22€ para os valores a seguir indicados, ou efetuar aumentos à média das produções, deve dirigir-se à Adega até ao dia **18 de Abril de 2019**.

**CASO NADA DECLARAR, O SEGURO É MANTIDO EM 0,22€/KG.**

**CASO PRETENDA ALTERAR:**

Valor a pagar por cada Kg a aumentar à produção média (Média das produções entregues nos últimos 6 anos)	<b>0,0036€</b>
--	----------------

Os aumentos à produção média não podem ser superiores a 20%.

A produção segura não pode, em qualquer caso, exceder o limite da capacidade de produção para VQPRD, registada na C.V.R.V.V..

Escalão de valor	Valor a pagar por Kg valorizado
(a)0,40 Euros/kg	0,0036 Euros
(a)0,50 Euros/kg	0,008 Euros
(a)0,60 Euros/kg	0,0096 Euros
1,00 Euros/kg (Só Alvarinho)	0,0160 Euros

(a) – Só castas recomendadas

# AVISO

**Informam-se todos os associados que é obrigatório efectuar registos dos produtos fitofarmacêuticos usados nas explorações, bem como devem ser seguidas as regras da produção integrada.**

(Lei n.º26/2013 de 11 de Abril)

**FICHA DE REGISTO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS Ano: 2019**

**ATENÇÃO: É obrigatória a entrega deste documento até à marcação das uvas**

**N.º Sócio:** \_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_

DATA	INIMIGO	ESTIMATIVA Do RISCO	Área (ha)	PRODUTO (2)				OUTROS REGISTOS	CASA COMERCIAL DE VENDA DO PRODUTO		OPERADOR INTERVENIENTES	
	Míldio/Oídio/Esca Podridão/Traça/ Cigarrinha/etc.	Quantif. Armadilhas Contagens Observações (1)		NOME	APV	DOSE/HÁ (3)	Concentração (Qtd/100Litros)	Operações culturais (cortes de ervas, fresagens, podas verdes, etc)/Fertilizações/etc.	NOME	N.º	NOME	N.º

(1) Colocar a quantificação das capturas em armadilhas e as observações visuais efectuadas nas vinhas; (2) Devem ser guardados os talões de compra dos produtos; (3) Quantidade de Produto por 10.000m<sup>2</sup> de terreno (pode usar n.º de pacotes por ha)

Outras Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_